



DECRETO Nº 2652 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS À INICIATIVA PRIVADA, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal,

Considerando que o Município de Mirassol d'Oeste possui competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de interesse local, nos termos do Artigo 30, Inciso V da Constituição Federal;

Considerando que os estudos contratados pelo Município, objetivando a estruturação de Programa a ser implementado a partir da disposição a pagar da população, numa ação conjunta do poder público e da iniciativa privada, indicaram, a se manter o ritmo de obras verificado no período 2007 – 2013, executadas com recursos públicos decorrentes de Convênios e Contratos com o Governo Federal e Governo Estadual, que serão necessários aproximadamente 65 anos para que Mirassol d'Oeste tenha 100% de suas vias urbanas pavimentadas;

Considerando ser meta da atual Administração Municipal, estabelecer planejamento continuado, de modo a definir políticas e ações necessárias para a pavimentação de 100% das vias urbanas da cidade; tendo sido definido como meta possível a pavimentação de 765.000 m² nos próximos 7.5 anos;

Considerando que, no passado, ações comunitárias para a pavimentação de ruas já foram empreendidas no Município – sendo que diversos bairros da cidade foram pavimentados a partir dessa iniciativa popular;

Considerando, o esgotamento dos recursos públicos para a execução de obras de pavimentação - onde compromissos com prazos, de início e término de obras possam ser assumidos pelo Poder Público junto à população;

Considerando que delegar a execução dos serviços de pavimentação à iniciativa privada, numa relação direta com a população, assegurando-se as possibilidades modernas de gestão pública e estruturas financeiras possíveis – objetivando financiamentos de longo prazo à população, poderá se constituir numa alternativa inovadora para o mercado;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.185 de 10/12/2013 instituiu no Município de Mirassol d'Oeste o Programa de Pavimentação Participativa – PROPAP, tendo autorizado o Poder Executivo a delegar, sob o regime de permissão, a execução das obras de pavimentação das vias urbanas à iniciativa privada, mediante prévio procedimento licitatório,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Mirassol d'Oeste, no Estado de Mato Grosso tornará público, oportunamente, procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, tipo técnica e preço, para delegar à iniciativa privada, mediante permissão de serviço, com exclusividade, os serviços e obras públicas de pavimentação de vias urbanas, incluindo as obras de infra-estrutura que se fizerem necessárias.



Art. 2º - A área de abrangência da permissão compreende o perímetro urbano do Município.

Art. 3º - O caráter de exclusividade decorre da necessidade de se afastar o risco de inviabilidade técnica e econômica da exploração do serviço, dado que o ritmo em que as obras serão executadas decorrerá, exclusivamente, da adesão da população ao Programa, fato que poderia gerar desinteresse, caso a exclusividade não fosse assegurada.

Art. 4º – O fundamento legal para a outorga da referida Permissão, dentre outros dispositivos citados, advém da Lei Municipal nº 1,185/2013.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 14 de fevereiro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito Municipal